



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Processo nº 098/2023

Licitação nº 071/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: contratação de empresa(s) especializadas para Prestação de Serviços de Segurança desarmada e uniformizada, conforme descrições constantes no Anexo “A” do edital.

Assunto: Julgamento Recurso.

Recorrente: **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇ LTDA.**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, contra a decisão do pregoeiro que a classificou as propostas da licitante **LIGSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**.

Alega a recorrente, em síntese, a licitante concorrente **LIGSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** não apresentou requisitos habilitatórios conforme exigido em edital.

A licitante foi intimada da interposição do recurso, sendo que apresentou contrarrazões no dia 27/11/2023.

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e previsão legal contida no instrumento convocatório (item 11 e subitens).

DO MÉRITO

Declinamo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos do recurso da ora recorrente, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



deste Pregoeiro, através do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, de autoria de seu Assessor Jurídico Dr. Gustavo Henrique Perin constante destes autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento deste Pregoeiro em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo indeferimento do mesmo.

DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por este pregoeiro, **conheço** o recurso interposto pela licitante **ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, NÃO CONCEDER-LHE PROVIMENTO.**

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Vargem Bonita, SC, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro